

34 relatório técnico total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas
35 oficiais de controle, seja na outorga ou em qualquer outro procedimento administrativo
36 de recursos hídricos”. Os incisos “b) utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obra
37 ou serviços relacionados com os mesmos em desacordo com as condições
38 estabelecidas na outorga;” e “d) as condutas tipificadas no § 1º, quanto praticadas em
39 corpos d’água que integre bacias hidrográficas nas quais já tenha sido implantada a
40 cobrança pelo uso de recursos hídricos” serão discutidos em uma próxima reunião.
41 Registra-se que o descrito no inciso ‘d’, do § 2º, art. 8º, foi entendido como agravante
42 e deve ser realocado para local apropriado. As condutas descritas nos incisos ‘d’ e ‘e’,
43 do § 2º, art. 8º, quando constatada a contaminação, devem ser compreendidas como
44 agravantes. No § 3º, do art. 8º, restaram aprovados, até o momento, os seguintes
45 incisos: “a) utilizar recursos hídricos para diluição de efluentes sem a respectiva
46 outorga de direito de uso”; e, “c) deixar de controlar os poços jorrantes, com
47 dispositivos adequados”. O inciso ‘b’, do § 3º, art. 8º, será discutido em uma próxima
48 reunião, pois a Sema entende que se deve dar maior destaque a questão da vazão
49 mínima remanescente. Finda as deliberações, restaram os seguintes
50 encaminhamentos: I. A CTAS deve marcar uma reunião para tratar especificamente
51 acerca dos poços jorrantes; II. Na próxima reunião, a CTAS deliberará acerca das
52 legislações enviadas pela SEMA e pela ABAS; III. A próxima reunião ficou agendada
53 para o dia 05/05/2023 às 14h. Nada mais havendo a declarar a Presidente encerrou a
54 reunião às 10h38min. e eu, Danielly Guia da Silva, lavrei esta ATA que será assinada
55 pela presidente da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas.

56

57

58

59 **Juliana Freitas de Araújo**

60 Presidente da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas